

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 960

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 960
2011.

DE 20 DE DEZEMBRO DE

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/020.564/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP
com vigência a partir de 01/01/2012, da concessionária CEG,
como segue abaixo:

ANEXO I

Tarifas CEG

Data Vigência		01/
Custo do Gás Res/Com		0,
Custo do Gás Demais		0,
Custo GLP Residencial		2,
Custo GLP Industrial		1,

Fator Impostos + Tx. Regulação		0,
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação		0,
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação		0,
IGP-M		!
Categoria	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tari
Residencial	0 - 7	3
	8 - 23	4
	24 - 83	6
	acima de 83	6
Comercial e	0 - 200	5
Outros	201 - 500	5
	501 - 2.000	4
	2.001 - 20.000	4
	20.001 - 50.000	4
	acima de 50.000	3
Climatização	0 - 200	3
	201 - 5.000	2
	5.001 - 20.000	1
	20.001 - 70.000	1
	70.001 - 120.000	1

	120.001 - 300.000	1
	300.001 - 600.000	1
	600.001 - 1.500.000	1
	acima de 1.500.000	1
Cogeração	0 - 200	3
	201 - 5.000	2
	5.001 - 20.000	1
	20.001 - 70.000	1
	70.001 - 120.000	1
	120.001 - 300.000	1
	300.001 - 600.000	1
	600.001 - 1.500.000	1
	acima de 1.500.000	1
GNV	Faixa única	1
Petroquímico	Faixa única	0
Industrial	0 - 200	3
	201 - 2.000	2
	2.001 - 10.000	1
	10.001 - 50.000	1
	50.001 - 100.000	1
	100.001 - 300.000	1
	300.001 - 600.000	1

	600.001 - 1.500.000	1
	1.500.001 - 3.000.000	1
	3.000.001 - 15.000.000	1
	> 15.000.000	1
GLP	residencial (R\$/kg)	4
	Industrial (R\$/kg)	4
	V. João	
	Consumidor Livre	
Petroquímico	Faixa única	0
Industrial	0 - 200	2
	201 - 2.000	0
	2.001 - 10.000	0
	10.001 - 50.000	0
	50.001 - 100.000	0
	100.001 - 300.000	0
	300.001 - 600.000	0
	600.001 - 1.500.000	0
	1.500.001 - 3.000.000	0
	3.000.001 - 15.000.000	0
	> 15.000.000	0

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro


AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estado

Processo Nº E-12/020.564/2011

Data: 29/11/2011 Fis 54

Rubrica: 



Processo nº. : E-12/020.564/2011.
Data de autuação: 29/11/2011.
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de gás, com vigência a partir de
01/01/2012.
Sessão Regulatória: 20/12/2011

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista a correspondência DIRPIR – 057/11, de 29/11/2011, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que praticará, a partir de 01/01/2012, variações tarifárias de gás natural, e GLP.

Através da correspondência DIRPIR – 059/11, a Concessionária apresenta nova tabela contida no “ANEXO III”, para substituir a anteriormente encaminhada pela DIRPIR – 057/11, de 29/11/2011.


A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária oferece a Nota Técnica CAPET nº. 092/2011, de 02/12/11, na qual apresenta sua análise e conclui informando que:

“Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pelas Delegatárias para o gás natural e GLP, encaminhando através da correspondência DIRPIR-057/11 e, no anexo I, apresentou o quadro com os limites máximos para vigorar a partir de 01/01/2012.

Foram calculados, também, os valores referentes ao GNV, da ordem de R\$ 1,0619 (tarifa limite), com a ressalva de que a concessionária

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12.120.564/2011
Data: 29 / 11 / 2011 às 15:55
Rubrica: 



praticará tarifa com desconto comercial, com base no mecanismo de realocação de valores - MRV, que é disposto na tabela CAPET;

Observe-se que a delegatária, por disposição contratual, somente pode cobrar as novas tarifas ajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias."

A Procuradoria desta Agência ofereceu seu Parecer nº. 17/2011/LMMN/Procuradoria AGENERSA, às fls 38/39, no qual, após breve relato citando o Contrato de Concessão e a Lei nº 2.752/97, dispõe:

"Em prosseguimento, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET), (...), procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o gás natural e manufaturado, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária.

Desta feita, estando o processo completamente instruído, restando, apenas, a comprovação da publicação das novas estruturas tarifárias com 30 (trinta) dias de antecedência, que não se encontra nos autos, opino pelo implemento da revisão tarifária (...).

Em 08/12/2011, através da correspondência AGENERSA/ASSESSORIA/SECEX nº 218, às fls. 40, os autos foram digitalizados e disponibilizados na pasta T:ASSIMLEI 5619 da intranet, bem como na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI nº. 610, tendo em vista o disposto na Lei nº. 5.619/2009, remeteu-se cópia ao Presidente da Assembléia

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/020.564/2011

Data: 21 / 11 / 2011 F-56

Rubrica: 



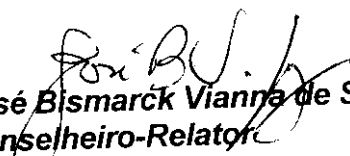
Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Deputado Paulo Melo, os processos regulatórios referentes à “Atualização das Tarifas de gás, com vigência a partir de 01.01.2012”, das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Pela Resolução nº. 264, em Reunião Interna datada de 08/12/2011, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Em 12/12/2011, a Concessionária foi intimada a apresentar Razões Finais, e até presente data não houve qualquer manifestação a respeito.

Retornando os autos à Assessoria deste Relator, remeteram-se os mesmos à conclusão e elaboração do voto.

Isto posto, é o que Relato.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.564/2011

Data 29/11/2011 Fls.: 57

Rubrica: 



Processo nº.: E-12/020.564/2011.
Data de autuação: 29/11/2011.
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/2012.
Sessão Regulatória: 20/12/2011

VOTO

Trata-se de análise a processo de atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/2012, originado por requerimento da Secretaria Executiva, tendo em vista Carta da Concessionária CEG.

Vale ressaltar que as variações ocorrerão nas tarifas de gás natural, e GLP.

Em sua nota técnica, a CAPET indica que procedeu os cálculos referentes às tarifas-limites e que chegou aos mesmos valores que a Concessionária. Também salienta, que a CEG só poderá cobrar as novas tarifas ajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

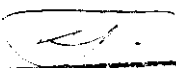
Pronunciando-se, a Procuradoria corroborou com aquela Câmara Técnica que sugeriu pelo implemento da revisão tarifária, ressaltando que a Concessionária deve publicar as novas estruturas tarifárias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cabe salientar, que atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, houve a remessa de ofício ao Presidente da ALERJ, para ciência, disponibilizando cópias dos processos regulatórios referentes à atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01.01.2012, das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Em sede de Razões Finais a Concessionária apresenta seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria,


AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.564 / 2011
Data 29/11/2011 Fls.: 58
Rubrica: 

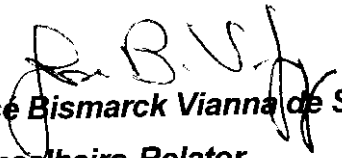


comprovando a publicação dos valores nos jornais de grande circulação no dia 30/11/2011.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionária a pretendida revisão. 

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor homologar a atualização das tarifas de gás Natural e GLP da CEG com vigência a partir de 01/01/2012, conforme tabela em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Relator

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.564/2011

Data 29/11/2011 Fls.: 59

Rubrica:

**ANEXO I**

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/01/2012
Custo do Gás Res/Com		0,49799
Custo do Gás Demais		0,68726
Custo GLP Res.		2,11724
Custo GLP Ind		1,88734
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		5,95%
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,7039
	8 - 23	4,9275
	24 - 83	6,0482
	acima de 83	6,4035
Comercial e Outros	0 - 200	5,5459
	201 - 500	5,0098
	501 - 2.000	4,7435
	2.001 - 20.000	4,4937
	20.001 - 50.000	4,0318
Climatização	acima de 50.000	3,2630
	0 - 200	3,7083
	201 - 5.000	2,1459
	5.001 - 20.000	1,9000
	20.001 - 70.000	1,5613
	70.001 - 120.000	1,4286
	120.001 - 300.000	1,2869
	300.001 - 600.000	1,1193
600.001 - 1.500.000	1,1149	
Cogeração	acima de 1.500.000	1,1027
	0 - 200	3,7083
	201 - 5.000	2,1459
	5.001 - 20.000	1,9000
	20.001 - 70.000	1,5613
	70.001 - 120.000	1,4286
	120.001 - 300.000	1,2869
	300.001 - 600.000	1,1193
600.001 - 1.500.000	1,1149	
GNV	acima de 1.500.000	1,1027
	faixa única	1,0116
Petroquímico	faixa única	0,9115
Industrial	0 - 200	3,7083
	201 - 2.000	2,1459
	2.001 - 10.000	1,9000
	10.001 - 50.000	1,5613
	50.001 - 100.000	1,4286
	100.001 - 300.000	1,2869

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.564 / 2011

Data 24 / 11 / 2011 Fls.: 60

Rubrica:



	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1149
	1.500.001 - 3.000.000	1,1027
	3.000.001 - 15.000.000	1,0611
	> 15.000.000	1,0611
GLP	residencial (R\$/kg)	4,2243
	Industrial (R\$/Kg)	4,4229
	V. João	-
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0270
Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
	3.000.001 - 15.000.000	0,1442
	> 15.000.000	0,1442

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 960

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.564/2011

Data 29/11/2011 Fis.: 61

Rubrica:



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Atualização de Tarifas de gás, com vigência a partir
de 01/01/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.564/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP com vigência a partir de 01/01/2012, da Concessionária CEG, como segue abaixo:

ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/01/2012
Custo do Gás Res/Com		0,49799
Custo do Gás Demais		0,68726
Custo GLP Res.		2,11724
Custo GLP Ind		1,88734
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		5,95%
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,7039
	8 - 23	4,9275
	24 - 83	6,0482
	acima de 83	6,4035
Comercial e Outros	0 - 200	5,5459
	201 - 500	5,0098
	501 - 2.000	4,7435
	2.001 - 20.000	4,4937
	20.001 - 50.000	4,0318
	acima de 50.000	3,2630
Climatização	0 - 200	3,7083
	201 - 5.000	2,1459
	5.001 - 20.000	1,9000
	20.001 - 70.000	1,5613
	70.001 - 120.000	1,4286
	120.001 - 300.000	1,2869
	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1149
acima de 1.500.000	1,1027	
Cogeração	0 - 200	3,7083
	201 - 5.000	2,1459
	5.001 - 20.000	1,9000
	20.001 - 70.000	1,5613
	70.001 - 120.000	1,4286
	120.001 - 300.000	1,2869

u
u
f
A


	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1149
	acima de 1.500.000	1,1027
GNV	faixa única	1,0116
Petroquímico	faixa única	0,9115
Industrial	0 - 200	3,7083
	201 - 2.000	2,1459
	2.001 - 10.000	1,9000
	10.001 - 50.000	1,5613
	50.001 - 100.000	1,4286
	100.001 - 300.000	1,2869
	300.001 - 600.000	1,1193
	600.001 - 1.500.000	1,1149
	1.500.001 - 3.000.000	1,1027
		3.000.001 - 15.000.000
	> 15.000.000	1,0611
GLP	residencial (R\$/kg)	4,2243
	Industrial (R\$/Kg)	4,4229
	V. João	-
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0270
Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
		3.000.001 - 15.000.000
	> 15.000.000	0,1442

Processo nº E-18.100.504 / 2011
Data 29.12.2011
Assinado: [assinatura]

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro